

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/CZS/Nº17/2017

Orienta as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul – Acre quanto a adequação dos registros na fase de implantação do Ensino Fundamental de 9 anos.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul – Acre, Profª Ivonete dos Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 588, de 27 de Setembro de 2011 e DECRETO Nº 158/2017, de 14 de Março de 2017, e em conformidade com a legislação vigente.

Considerando o OF/SEMED/CZS/Nº503/2017 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED ao Conselho Municipal de Educação - CME/CZS, solicitando orientação para sanar lacunas dos alunos do Ensino Fundamental de 8 séries, enturmadados para o Ensino Fundamental de 9 anos e explicando que a transição na rede municipal para o Ensino Fundamental de 9 anos ocorreu a partir de 2004 deixando portanto, uma lacuna no 1º ano até os dias atuais;

Considerando que o Conselho Estadual de Educação CEE/AC já convalidou atos nesse sentido, conforme Resolução CEE/AC nº 209/2013, quanto a orientação para correção de lacunas na vida escolar do aluno, ocorrida em função da implantação do Ensino Fundamental de 8 para 9 anos em cada rede municipal;

Considerando ainda, que o Ensino Fundamental de 9 anos neste Município foi implantado a partir do ano de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar os atos praticados pelas escolas, no período de transição entre o Ensino Fundamental de 8 séries para o Ensino Fundamental de 9 anos na forma de organização adotada pelo Sistema de Ensino da Rede Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul – Acre, para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos.

Art. 2º - Regularizar para fins de registro e expedição de documentos relativos à fase de transição a partir de 2004, de acordo com a tabela de correspondência abaixo:

Ensino Fundamental de 8 séries Faixa Etária	Ensino Fundamental de 9 anos Faixa Etária
6 anos - Alfabetização	6 anos – 1º ano
7 anos – 1ª série	7 anos – 2º ano
8 anos – 2ª série	8 anos – 3º ano
9 anos – 3ª série	9 anos – 4º ano
10 anos – 4ª série	10 anos – 5º ano
11 anos – 5ª série	11 anos – 6º ano
12 anos – 6ª série	12 anos – 7º ano
13 anos – 7ª série	13 anos – 8º ano
14 anos – 8ª série	14 anos – 9º ano

Art. 3º - Ser de responsabilidade da escola de origem, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação – CME/CZS e Secretaria Municipal de Educação – SEMED, registrar e expedir a documentação ME/CZS.

Art. 4º - Indicar o órgão próprio do sistema para acompanhar o cumprimento das prerrogativas deste ato.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cruzeiro do Sul - Acre, 27 de Abril de 2017.

Ivonete dos Santos de Oliveira
Presidente do CME/CZS
Decreto Nº158/2017